ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADA EM 17/11/10
Manoel de Souza
Prefeito Municipal

LEI N.º 276/2010
17 DE NOVEMBRO DE 2010

PL-Autoria do Vereador: José Welligton Bezerra Santos

Cria no Município o Dia "D" contra a Dengue com a finalidade de evitar a propagação de doenças transmitidas por esse vetor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Art. 1º Fica criado no Município de Campo do Brito o Dia "D" contra a Dengue com a finalidade de evitar a propagação de doenças transmitidas por esse vetor.

Art. 2º O Dia "D" contra a Dengue será realizado toda última sexta-feira do mês de novembro de cada ano.

Art. 3º No Dia "D" contra a Dengue haverá o envolvimento de todos os órgãos e secretarias do Município bem como da sociedade organizada, empresas, organizações não-governamentais, sindicatos, igrejas, ocasião em que serão ministradas palestras amplamente divulgadas as medidas preventivas para combater a dengue.

Art. 4º Caberá aos órgãos e entidades envolvidos:

I – desenvolver ações de vigilância epidemiológica;
II – promover o manejo ambiental domiciliar;
III – combater por métodos químicos o "Aedes Aegypti" em suas formas larvária e adulta;
IV – informar a população sobre a situação da dengue;

a) sobre a doença, formas de transmissão e tratamento do doente; e
b) sobre as medidas de prevenção e controle do vetor.

V – realizar trabalho conjunto envolvendo instituições religiosas, profissionais, e organizações populares com a finalidade de estabelecer responsabilidades e definir a participação específica de cada um desses parceiros.
VI – fortalecer e despertar a consciência individual e coletiva da necessidade e da responsabilidade, colaboração e apoio quanto à redução da popularidade de vetores; e
VII – acionar mecanismos legais que contribuam para o controle vetorial.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para a efetiva implantação do Dia "D" contra a Dengue no Município de Campo do Brito-SE.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal